

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº315/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Nº PROCESSO	NOME	ÓRGÃO	MATRÍCULA	RESOLUÇÃO
10002/98	ANY MIRANDA DE ARRAES	DER	9707	1218/2000
1068/95	AIRTON RODRIGUES DE ALCANTARA	DER	6095	102/1995
6354/95	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	DER	402419	2183/1999
12260/92	AGAPITO ALVES DA ROCHA	DER	785113	2892/1993
1526/92	FRANCISCO DA CRUZ NETO	DER	3255	2240/1992
9720/91	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO	DER	2428	1370/1992
3675/91	ALCIDES VIRGINIO DA SILVA	DER	0036	1247/1992
709/94	AFONSO CIRILO ALVES	DER	3622	293/1995
11908/92	FRANCISCO PIRES DE SOUZA	DER	0685	1730/1993
5199/98	FRANCISCO PORFÍRIO DA SILVA	DER	7365	3631/2000
1547/92	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	DER	2580	2567/92
7587/92	ANTONIO SEMILSON HONORIO DA COSTA	DER	0244	1354/1993
10457/90	ALBANIZA SOARES DOS SANTOS	DER	0028	792/1992
12852/95	FRANCISCO PORFIRIO DA SILVA	DER	6194	506/1999
4467/91	ANTONIO SANTOS DA SILVA	DER	0241	3120/1992
9058/94	ANTONIO UBIRACIR RODRIGUES PINHEIRO	DER	387614	267/1995
7575/92	ABSALAO CORDEIRO LINHARES	DER	02993	3099/1993
2803/94	ADALBERTO CALIXTO DA SILVA	DER	687715	2782/1994
15627/91	AFONSO CARDOSO DA SILVA	DER	4271	1760/1993
5178/91	BENEDITO JOSE BARBOSA	DER	0298	2533/1992

*** **

PORTARIA Nº316/2010 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.21 alínea "i", inciso III do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **RESOLVE HOMOLOGAR A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**, para a Superintendência de Obras Hidráulicas e considerar classificados os **CANDIDATOS** relacionados no anexo único desta Portaria. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2010.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº316/2010 DE 22 DE ABRIL DE 2010

NOME	ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
Vitor Pires	Direito	1º
Daniela Lima de Almeida	Direito	2º
Vanessa Alves de Lima Mota	Direito	3º
Luciana Lucas Correia Lima	Direito	4º
Ariadny Gomes Vasconcelos Ponte	Direito	5º
Manuel Jucá Terceiro Júnior	Direito	6º
Flávia Cavalcante Braga	Direito	7º
Zenacleide Costa	Direito	8º
José Eduardo Losi R de Almeida	Direito	9º
Luana Maria da Silva Rodrigues	Direito	10º
Markus Emiliano Sasso Costa	Direito	11º
Beatriz Pimentel Correia	Direito	12º
Emeline Rodrigues Tavares	Direito	13º
Andrey Carvalho Rodrigues	Direito	14º
Vitor de Oliveira albuquerque	Direito	15º
Anita Grazielle Rodrigues Barbosa	Direito	16º
Jean Paul Aguiar de Aquino	Direito	17º
Cristian Dikson Araújo da Silva	Geologia	1º
Lívio Alexandre Rocha	Geologia	2º

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº004/2010.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O DISCIPLINAMENTO DO FINANCIAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO-SENSU" (ESPECIALIZAÇÃO) E "STRICTO SENSU" (MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, IV e VI, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto, no art.13, do Decreto nº29.986, de 01 de dezembro de 2009., CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos operacionais para a implementação do Financiamento de Cursos de Pós-graduação "Lato" e "Stricto Sensu", instituído pela Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009, publicado no DOE de 12 de junho de 2009, **RESOLVE:**

Art.1º Estabelecer normas e procedimentos operacionais, visando a implementação do Financiamento de Cursos de Pós-graduação

"Lato" e "Stricto Sensu", com a finalidade de disciplinar a forma de concessão do custeio parcial dos limites estabelecidos no art.3º da lei nº14.367, de 10 de junho de 2009, obedecendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos na citada lei, aos servidores/militares e empregados públicos, da Administração Pública Estadual, na forma de ressarcimento de despesas.

Parágrafo único. É da responsabilidade do servidor/militar ou empregado público o pagamento complementar da mensalidade, e do pagamento da taxa de matrícula.

Art.2º As solicitações de financiamento poderão ser realizadas a qualquer época, aos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual de origem do servidor/militar ou empregado público.

§1º Para que o pagamento do auxílio financeiro seja efetuado diretamente na folha de pagamento, mensalmente, em até 5 (cinco) dias após a apresentação à setorial, do comprovante de quitação do pagamento e da declaração de assiduidade, esses documentos deverão ser encaminhados com pelo menos 20 dias de antecedência ao fechamento da folha.

§2º O processo deve ser instruído com:

I - comprovante de admissão em curso de pós-graduação;

II- cópia do Contrato de Prestação de Serviços;

III- declaração por parte do beneficiário do financiamento de conhecimento e concordância com os termos desta Instrução Normativa;

IV- comprovante de pagamento das mensalidades efetuadas;

V- declaração de assiduidade emitida pelo Coordenador do Curso, se iniciado a mais de 6 meses;

VI- declaração de não receber qualquer incentivo, ou qualquer tipo de bolsa de estudo para fins de pós-graduação.

§3º No caso de documentos encaminhados à setorial pelo correio, recomenda-se Sedex com AR (aviso de recebimento).

Art.3º Compete ao RH de cada setorial, instruir o processo com:

I- declaração de ser o interessado integrante ativo, e se encontrar em exercício nos quadros de pessoal de órgão/entidade do Poder Executivo Estadual, e ainda, de que após aprovação para o curso para o qual requereu o incentivo, e distar para a aposentadoria voluntária um prazo mínimo equivalente ao dobro do período do respectivo curso;

II- declaração de que o curso de pós-graduação em que foi admitido o servidor/militar ou empregado público encontra-se entre os recomendados pela CAPES e ministrado por instituição reconhecida pelo CNE ou CEE, e ainda, de que o curso é compatível com a sua atuação profissional;

III- demonstração de interesse público na qualificação do servidor, por meio de declaração do chefe imediato, sobre a compatibilidade do curso com as atribuições do mesmo;

IV- declaração do Administrativo-financeiro, da disponibilidade de recursos, e da regularidade dos gastos com capacitação de pessoal;

V- declaração da regularidade no acompanhamento do desempenho do servidor/militar ou empregado público no curso, se iniciado a mais de 06 (seis) meses;

VI- submeter o pleito ao setor jurídico para análise e parecer quanto ao cumprimento das exigências contidas nos arts.3º da Lei 14.367/09 e 3º do Decreto nº29986/09;

VII- encaminhar o processo ao Dirigente Maior do órgão/ entidade para análise da conveniência e oportunidade do pagamento da indenização das despesas com curso de pós-graduação;

VIII- deferido o pedido, elaborar portaria de autorização de concessão de financiamento, devidamente referendada pelo Titular da pasta e encaminhar à Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará;

IX- sendo indeferido, comunicar ao servidor e arquivar o processo na sua unidade de lotação.

Art.4º A Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGP, cabe a análise da regularidade do processo e o encaminhamento da portaria do dirigente máximo do órgão/entidade, autorizando o financiamento de 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos no art.2º da Lei nº14.367/2009 à Casa Civil para publicação oficial.

Parágrafo único. Na Portaria a que se reporta o caput deste artigo, deverá constar:

I- o Nome do servidor, cargo/função, matrícula, referência, nível e folha de pagamento;

II- órgão/entidade de origem;

III- unidade de exercício;

IV- nome do curso, nome da Instituição, local e data de início e término da execução;

V- valor da mensalidade do benefício autorizado;

VI- dotação orçamentária;

VII- Referendo do Dirigente Máximo do órgão/entidade.

Art.5º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito das competências que lhe confere o art.42 da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, cabe o acompanhamento da execução financeira dos recursos públicos destinados e aplicados na política de financiamento de pós-graduação, com a finalidade de zelar pela observância dos princípios da administração pública.

Art.6º Ficam os setores de Recursos Humanos dos órgãos/ entidades de lotação do servidor/militar ou empregado público, responsáveis pela suspensão do financiamento de que trata esta Instrução Normativa, no caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações impostas no art.5º, combinado com os incisos I, II, III e IV do art.7º, art.8º e art.9º, do Decreto nº29.986, de 01 de dezembro de 2009.

Art.7º O beneficiário do financiamento deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento das atividades financiadas.

Art.8º Objetivando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade contínua e sistemática avaliada e reordenada às necessidades sociais, quando tratar-se de cursos de pós-graduação relacionados à área de gestão pública, ofertados de forma corporativa por instituição de ensino superior, a Escola de Gestão Pública poderá selecionar previamente os interessados.

Parágrafo único. A seleção prévia de que trata o caput deste artigo, pautar-se-á nos seguintes critérios:

I- maior afinidade do conteúdo do curso com as atribuições do servidor;

II- maior nota de aprovação no curso.

Art.9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa, serão analisados e resolvidos pela Secretaria do Planejamento e Gestão, observando-se o disposto na legislação vigente, mediante a formalização competente.

Art.10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 9 de abril de 2010.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº136/2010 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III, do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, RESOLVE **DESLIGAR**, a estagiária ANA CARLA LEMOS DA SILVA, da área de ADMINISTRAÇÃO, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, a partir de 1º de abril de 2010. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de 04 de 2010.

Flávio Barbosa Moreira da Rocha
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº040555224 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.154 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, arts.152 e 157 da Lei Estadual nº9.826/1974, à servidora **DENYSE OSTERNE GOMES DE FREITAS**, CPF140.964.633-53, ocupante da função de Contador, Referência 14, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº291100112679912, lotada na SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir de 24/02/2004, conforme laudo nº2004/003254 da Perícia Médica, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 80%, calculados conforme art.156 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, tendo como base de cálculo as verbas incidentes da contribuição previdenciária, no período de julho/1994 a janeiro/2004, cujo valor é de R\$784,99 (setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos). SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 19 de abril de 2009.

César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº04055522-4/SPU, da Secretaria dos Recursos Hídricos, alterado pela Lei nº12.780/1997 e Lei nº13.512, de 16 de julho de 2004, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO**, o ato datado de 21 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2006, pág. 89, que concedeu a **DENYSE OSTERNE GOMES DE FREITAS**, matrícula nº291100112679912, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 24/02/2004 com proventos mensais de R\$784,99 (setecentos e oitenta e quatro reais noventa e nove centavos). SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 19 abril de 2010.

César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº04/SRH/CE/2009

I - ESPÉCIE: nº08; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso A. Lima, s/nº, Ed. SRH/SEINFRA, térreo, Bairro Cambéba, Cep: 60.839-900; IV - CONTRATADA: **SANES ENGENHARIA LTDA**; V - ENDEREÇO: rua Júlio Azevedo, 380, Sala 01, Papicu, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do §1º, inciso II e §2º do art.57, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores; VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: **prorrogar a vigência do Contrato 04/SRH/CE/2009** por 60 (sessenta) dias, até o dia 16 de maio de 2010; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão financeira; X - DA VIGÊNCIA: té o dia 16 de maio de 2010; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 16 de março de 2010.; XIII - SIGNATÁRIOS: CESAR AUGUSTO PINHEIRO e JOSÉ ARNALDO CABRAL BARBOSA.

Régis Gonaçalves Pinheiro
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº10077391-5/SPU e, ainda, com fundamento no art.115 e seu parágrafo único da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e art.66, inciso IV, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 06(seis) meses, do servidor **LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**, ocupante do cargo de MÉDICO, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, referência 05, matrícula nº109090-1-5, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, sem percepção de seus